



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 21/12/2010

Altera o [artigo 1º da Lei 1.392/1987](#) e o [artigo 3º da Lei 3.049/2007](#), que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 1º da Lei Municipal nº 1.392, de 15.10.1987](#), que estabelece a proteção do patrimônio histórico artístico de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A promoção, preservação e garantia do bem pelo Poder Público dar-se-ão mediante políticas públicas específicas, observadas as limitações financeiras.”

Art. 2º O [artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.049, de 26.04.2007](#), que instituiu a forma de Registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Município de Ponte Nova, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As concessões dos títulos de “Patrimônio Cultural do Município” dependerão de análise prévia do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova – COMPCN/PN, devendo estar acompanhadas da documentação pertinente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo /PL nº 3.010 aprovado em 16/12/10 - Publicada em: 27/12/2010